

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93

n. 026

São Paulo

terça-feira, 8 de fevereiro de 1983

## SEÇÃO I

### ATOS NORMATIVOS E DE INTERESSE GERAL

#### LEI N.º 1.819, DE 30/10/78

Disciplina, no âmbito do Estado, a aplicação e a concessão de medidas explicitadas na Lei Federal n.º 6.416, de 24 de maio de 1977, que alterou dispositivos do Código Penal, do Código de Processo Penal e da Lei das Contravenções Penais

PREÇO DO EXEMPLAR ..... Cr\$ 220,00

À venda na Imprensa Oficial do Estado S/A

A IMESP NÃO FORNECE PELO SISTEMA  
DE REEMBOLSO POSTAL

Rua da Mooca, 1921 — Fone 291-3344 (ramal 246) Agência Centro (Galeria Prestes Maia — Piso Anhangabaú) — Fone 37-2380 Agência Junta Comercial — Rua Maria Antônia, 294 — Fone 256-7232

## Sumário

### LEIS COMPLEMENTARES

- |                                                                                                    |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| • Alterando as Escalas de Vencimentos.....                                                         | Pág. 1 |
| • Alterando a redação do parágrafo 3.º do artigo 5.º, da Lei Complementar n.º 258, de 22-5-81..... | 11     |

### DECRETOS

- |                                                                                                       |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| • Acrescentando expressão à denominação de cargos de Agente do Serviço Civil.....                     | 11 |
| • Declarando entidade de utilidade pública.....                                                       | 12 |
| • Tornando insubsistente decreto que especifica.....                                                  | 12 |
| • Dispondo sobre denominação de estabelecimento de ensino.....                                        | 12 |
| • Dispondo sobre denominação de vias e praças internas do imóvel ocupado pelo Instituto Butantan..... | 12 |

### SECRETARIAS

- |                                    |    |
|------------------------------------|----|
| • Casa Civil.....                  | 13 |
| • Informação e Comunicações.....   | 14 |
| • Economia e Planejamento.....     | 14 |
| • Justiça.....                     | 14 |
| • Promoção Social.....             | 16 |
| • Segurança Pública.....           | 16 |
| • Fazenda.....                     | 16 |
| • Agricultura e Abastecimento..... | 17 |
| • Educação.....                    | 17 |
| • Saúde.....                       | 19 |
| • Obras e do Meio Ambiente.....    | 21 |
| • Transportes.....                 | 21 |
| • Administração.....               | 23 |
| • Trabalho.....                    | 22 |
| • Cultura.....                     | 22 |
| • Indústria e Tecnologia.....      | 22 |
| • Esportes e Turismo.....          | 22 |

### UNIVERSIDADES

- |                                          |    |
|------------------------------------------|----|
| • Universidade de São Paulo.....         | 22 |
| • Universidade Estadual de Campinas..... | 22 |
| • Universidade Estadual Paulista.....    | 23 |

### TRIBUNAL DE CONTAS

- |         |    |
|---------|----|
| • ..... | 23 |
|---------|----|

### EDITAIS

- |         |    |
|---------|----|
| • ..... | 25 |
|---------|----|

### CONCURSOS

- |                                                                                           |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| • Servidores para o Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto — Convocação.....             | 25 |
| • Serventes e Psicólogos para a Coordenadoria de Assistência Hospitalar — Convocação..... | 28 |
| • Auxiliares de Enfermagem para o Hospital Emílio Ribas — Convocação.....                 | 28 |
| • Bolsistas para o Movimento Coral do Estado de São Paulo — Convocação.....               | 30 |

### PODER LEGISLATIVO

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

- |         |    |
|---------|----|
| • ..... | 30 |
|---------|----|

#### DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

- |                                         |    |
|-----------------------------------------|----|
| • Câmara Municipal de São Paulo.....    | 35 |
| • Tribunal de Contas do Município.....  | 40 |
| • Prefeituras e Câmaras Municipais..... | 41 |

### BOLETIM FEDERAL

- |                                      |    |
|--------------------------------------|----|
| • Tribunal Regional Eleitoral.....   | 43 |
| • Ministérios e Órgãos Federais..... | 47 |

## PODER EXECUTIVO

### LEI COMPLEMENTAR N.º 307, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1983

Altera as Escalas de Vencimentos de que trata o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, as escalas a que se referem os artigos 4.º, 5.º e 6.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 260, de 30 de junho de 1981, e dá providências correlatas

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — As Escalas de Vencimentos 1 a 7 de que trata o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, modificadas pelo artigo 1.º da Lei Complementar n.º 275, de 28 de abril de 1982, ficam alteradas na conformidade dos Anexos 1 a 14 desta lei complementar, os quais vigorarão:

I — os Anexos 1 a 7, a partir de 1.º de fevereiro de 1983;

II — os Anexos 8 a 14, no período de 1.º de março de 1983 a 30 de junho de 1983.

Artigo 2.º — A Escala de Vencimentos constante do Anexo 1 a que se refere o artigo 4.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 260, de 30 de junho de 1981, modificada pelo artigo 2.º da Lei Complementar n.º 275, de 28 de abril de 1982, aplicável aos funcionários, servidores e inativos que optaram pela permanência na situação retributória anterior à Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, fica alterada na conformidade dos Anexos 15 e 16 desta lei complementar, os quais vigorarão:

I — o Anexo 15, a partir de 1.º de fevereiro de 1983;

II — o Anexo 16, no período de 1.º de março de 1983 a 30 de junho de 1983.

Artigo 3.º — As Escalas de Vencimentos constantes dos Anexos 2 e 3 a que se refere o artigo 5.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 260, de 30 de junho de 1981, modificadas pelo artigo 3.º da Lei Complementar n.º 275, de 28 de abril de 1982, aplicáveis aos funcionários, servidores e inativos que estejam percebendo vencimentos, remuneração, salários ou proventos calculados com base nas disposições do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, ficam alteradas na conformidade dos Anexos 17 a 20 desta lei complementar, os quais vigorarão:

I — os Anexos 17 e 18, a partir de 1.º de fevereiro de 1983;

II — os Anexos 19 e 20, no período de 1.º de março de 1983 a 30 de junho de 1983.

Artigo 4.º — As Escalas de Vencimentos constantes dos Anexos 4 e 5 a que se refere o artigo 6.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 260, de 30 de junho de 1981, modificadas pelo artigo 4.º da Lei Complementar n.º 275, de 28 de abril de 1982, aplicáveis aos funcionários, servidores e inativos que estejam percebendo vencimentos, remuneração, salários ou proventos calculados com base na legislação anterior ao Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, ficam alteradas na conformidade dos Anexos 21 a 24 desta lei complementar, os quais vigorarão:

I — os Anexos 21 e 22, a partir de 1.º de fevereiro de 1983;

II — os Anexos 23 e 24, no período de 1.º de março de 1983 a 30 de junho de 1983.

Parágrafo único — Os valores do salário-família e do salário-esposa ficam fixados na seguinte conformidade:

I — em Cr\$ 1.263,00 (mil, duzentos e sessenta e três cruzeiros), a partir de 1.º de fevereiro de 1983;

II — em Cr\$ 1.779,00 (mil, setecentos e setenta e nove cruzeiros), no período de 1.º de março de 1983 a 30 de junho de 1983.

Artigo 5.º — O vencimento mensal de Secretário de Estado fica fixado na seguinte conformidade:

I — em Cr\$ 335.800,00 (trezentos e trinta e cinco mil e oitocentos cruzeiros), a partir de 1.º de fevereiro de 1983;

II — em Cr\$ 473.040,00 (quatrocentos e setenta e três mil e quarenta cruzeiros), no período de 1.º de março de 1983 a 30 de junho de 1983.

Artigo 6.º — O disposto nesta lei complementar aplica-se, também, aos funcionários e servidores, inclusive aos inativos, dos Quadros das Secretarias do Tribunal de Justiça, do Primeiro e Segundo Tribunais de Alcáida Civil, do Tribunal de Alcáida Criminal, do Tribunal de Justiça Militar e do Tribunal de

Contas, bem como do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, cujos vencimentos, salários e proventos são calculados com base nas escalas de vencimentos referidas nos artigos 1.º a 4.º.

Artigo 7.º — Fica reaberto, por 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta lei complementar, o prazo de opção previsto nos artigos 24 e 25 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981.

Parágrafo único — Os efeitos da opção de que trata este artigo retroagem a 1.º de março de 1981.

Artigo 8.º — Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante redução de recursos até o limite de Cr\$ 113.210.000.000,00 (cento e treze bilhões e duzentos e dez milhões de cruzeiros) consignados à Categoria de Programação 99.99.999.2.411 — Reserva de Contingência do Orçamento-Programa vigente.

Artigo 9.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de fevereiro de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Manoel Gonçalves Ferreira Filho,  
Secretário da Justiça

Affonso Celso Pastore,  
Secretário da Fazenda

Renato Cordeiro,  
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Walter Coronado Antunes,  
Secretário de Obras e do Meio Ambiente

José Maria Siqueira de Barros,  
Secretário dos Transportes

Jessen Vidal,  
Secretário da Educação

Denir Zamariolli,  
Secretário da Saúde

Octávio Gonzaga Júnior,  
Secretário da Segurança Pública

Dured Fauaz,  
Secretário da Promoção Social

Abdo Antonio Hadade,  
Secretário de Esportes e Turismo

Idel Aronis,  
Secretário de Relações do Trabalho

Alberto Brandão Muylaert,  
Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston,  
Secretário de Economia e Planejamento

Helio Franco Chaves,  
Secretário do Interior

Calim Eld,  
Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Ricardo Cavalcanti de Albuquerque,  
Secretário dos Negócios Metropolitanos

João Carlos Gandra da Silva Martins,  
Secretário Extraordinário da Cultura

Paulo Mário Carneiro da Cunha Mansur,  
Secretário Extraordinário de Informação e Comunicações

Osvaldo Palma,  
Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

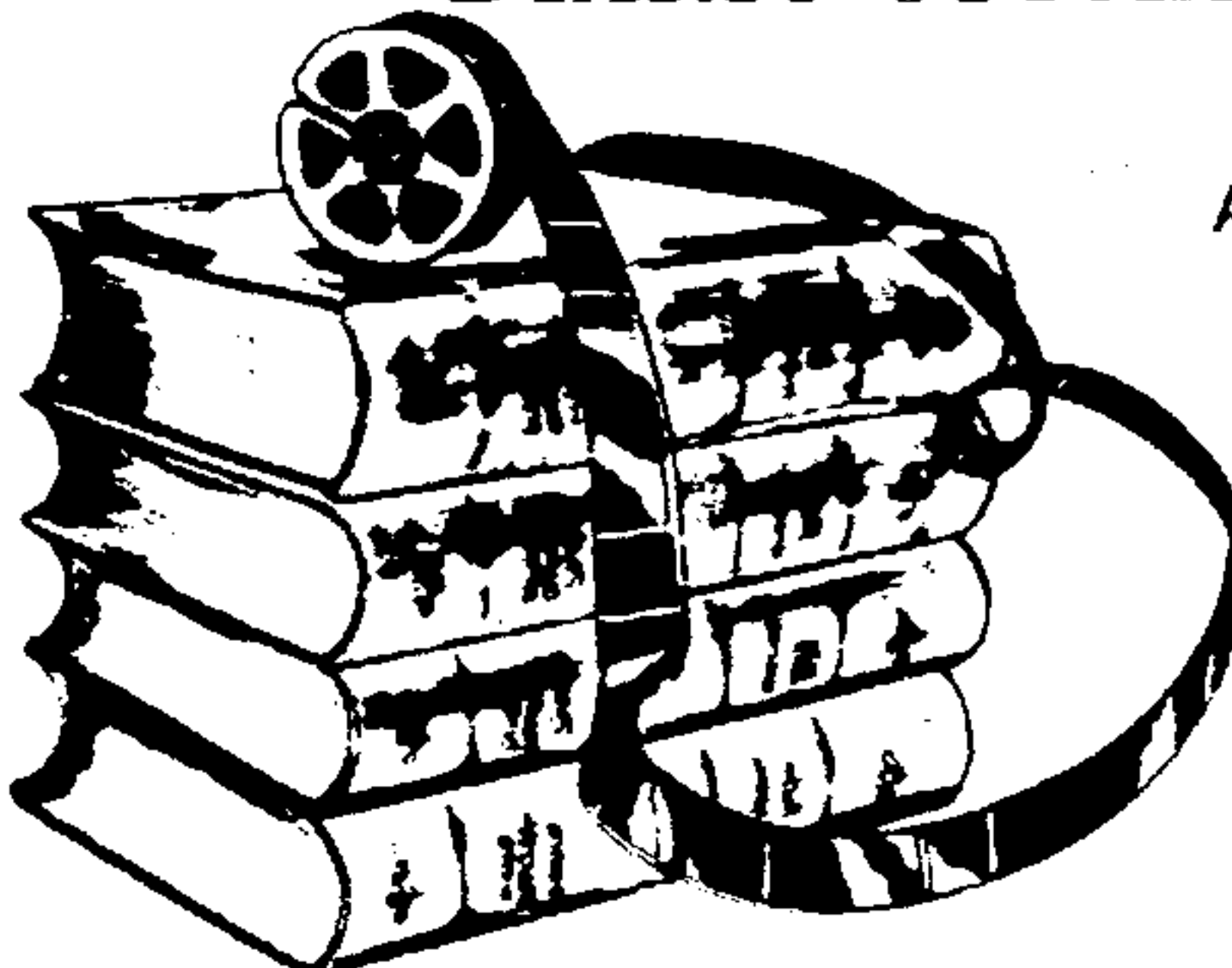
Marino Pazzaglini Filho,  
Secretário Extraordinário da Desburocratização

Publicada na Assessoria Técnico Legislativa, aos 7 de fevereiro de 1983.

Esther Zinsly,  
Diretor (Divisão — Nível II)

(Continua na página 2)

## COLEÇÕES MICROFILMADAS DO DIÁRIO OFICIAL DESDE 1891



A Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP está colocando à disposição dos interessados as coleções do Diário Oficial do Estado (Seção I, Seção II, Poder Judiciário e Ineditoriais), em rolos de microfilmes e microfichas, desde 1891.

Maiores informações, com o sr. Paulo, na Seção de Microfilmagem, à Rua da Mooca, 1921 — 1.º andar ou pelo fone 291-3344 — ramal 298.